

CONTRATO DE PATROCÍNIO

PROJETO CULTIVAR

RESUMO

1. PATROCINADORA

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERMAIS – SICOOB COOPERMAIS, inscrita no CNPJ nº 31.804.966/0001-05, com sede estabelecida na rua Rua Hermann Miertschink, nº 90, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29.645-000, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, sr. **Éder Lemke**, e por sua Diretora Operacional, sra. **Jaqueline Timm Domingos**.

2. PATROCINADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.270.946/0001-01, com sede na Av. Presidente Vargas, Nº 121 - 2º andar – Sala 201, Centro, Afonso Cláudio/ES CEP: 29600-000, representada legalmente por seu Presidente, Sr. **Lastênio Luiz Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 579.436.807-15, e seu Secretária Executiva, Sra. **Ana Paula Alves Bissoli**, inscrito no CPF sob o nº 085.173.537-14.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o patrocínio do **“PROJETO CULTIVAR”** a ser realizado de novembro 2025 a maio de 2026 pela **PATROCINADA**, devendo esta cumprir as contrapartidas avençadas no presente instrumento.

3.1. O PROJETO objeto do patrocínio tem como objetivo a promoção participativa de ações de conservação de água e solo, buscando o equilíbrio entre a produção agrícola e a sustentabilidade ambiental. Sua primeira etapa já demonstrou resultados expressivos, e agora, com esta nova fase, busca-se ampliar o alcance do projeto, incluindo propriedades em municípios ainda não contemplados anteriormente.

As ações incluem a execução de práticas mecânicas com a construção de caixas secas, barraginhas, terraceamento em nível e readequação de estradas; e práticas vegetativas através da recuperação e manutenção de Áreas de Preservação Permanente (APPs) com cercamento, plantio de espécies nativas, implantação de Sistemas Agroflorestais (SAFs) e recuperação com gramíneas e leguminosas.

Além dessas ações, o Consórcio adquire e entrega camisas de proteção solar e pluviômetros para os beneficiários do projeto.

As camisas, são um gesto de reconhecimento e incentivo à atuação direta dos agricultores na conservação dos recursos naturais. Essa ação reforça o compromisso do Consórcio com o bem-estar dos produtores e com a construção de uma agricultura mais resiliente e sustentável.

Os pluviômetros são instrumentos essenciais para o acompanhamento dos índices pluviométricos na propriedade, o que corrobora para o levantamento de dados que expressam os resultados do Projeto.

4. CONTRAPARTIDAS

Por força do presente instrumento, a **PATROCINADORA** efetivará o patrocínio com o intuito de promover a marca **SICOOB** no local e nos materiais de publicidade/comunicação do evento/ação, devendo a **PATROCINADA** comprovar o cumprimento das contrapartidas abaixo elencadas:

COTA DO PATROCÍNIO: R\$ 8.190,00

RETORNO INSTITUCIONAL PREVISTO	REGRAS PARA COMPROVAÇÃO	PESO (%)
Aplicação da logo do SICOOB nas camisas, pluviômetros patrocinados e em demais materiais de divulgação do projeto	Imagem/áudio/vídeo identificando o Sicoob como patrocinador da iniciativa.	40
Notas Fiscais	Copia das Notas Fiscais da aquisição dos pluviômetros e camisas nos valores patrocinados	20
Relatório Qualitativo	descrevendo as ações desenvolvidas, os benefícios e os impactos gerados;	20
Planilha em Excel	contendo nome, CPF e telefone dos beneficiados;	20
TOTAL		100

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência deste contrato será de **07/11/2025** a **30/05/2026**, quando se encerra o prazo para **entrega do relatório de contrapartidas** cumpridas pela **PATROCINADA**.

5.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa e concordância entre as partes, por até 06 (seis) meses.

5.2. Rescisão imotivada: A parte interessada, deverá encaminhar com 30 (trinta) dias de antecedência a comunicação de encerramento do contrato, nos moldes do §1º da Cláusula Terceira.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **PATROCINADORA** pagará o valor total de **R\$ 8.190,00 (Oito mil cento e noventa reais)**, conforme fluxo financeiro descrito abaixo e correspondentes ao fornecimento dos seguintes itens:

- 20 (vinte) pluviômetros personalizados, ao custo unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 100 (cem) camisas personalizadas com proteção UV, ao custo unitário de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos), totalizando R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

PARC.	VENCIMENTO	VALOR
1	05/12/2025	R\$ 8.190,00

6.1. O pagamento a ser realizado pela **PATROCINADORA**, deverá ocorrer na conta abaixo mencionada, de titularidade da **PATROCINADA**:

Banestes

AG.: 137

C/C.: 3815977-8

6. CONTATO

As **PARTES** acordam que as comunicações poderão ser efetivamente realizadas via whatsapp, e-mail e/ou carta com aviso de recebimento, abaixo especifica-se os contatos principais a serem mantidos:

a) PATROCINADORA

Nome: Suely Kurth Dettmann Candeia

Telefone: 27 998127210

E-mail: suely.dettmann@sicoob.com.br

b) PATROCINADA

Nome: Livia Pires Martins Kaique

Telefone: 27 99529-4429

E-mail: gema@cimquandu.es.gov.br / adm_licenciamento@cimquandu.es.gov.br

OBSERVAÇÕES

A **PATROCINADORA** e a **PATROCINADA**, quando mencionadas conjuntamente, serão denominadas **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

Na hipótese de falhas da **PATROCINADA** que prejudiquem ou inviabilizem o cumprimento das contrapartidas descritas no **Item 4** do Quadro Resumo, poderá a **PATROCINADORA** optar por realizar o abatimento do peso (%) no valor a ser pago à **PATROCINADA**, como forma de

compensar a falha ocorrida. Nos casos em que já tenha havido o pagamento integral, poderá a PATROCINADORA, exigir o reembolso do valor com correção pelo índice IGP-M.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o disposto acima, ou ainda em casos de caso fortuito ou força maior, sob a anuência da **PATROCINADORA**, poderá a **PATROCINADA** alterar no todo ou em parte a contrapartida não cumprida.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas, comprovando o cumprimento das contrapartidas, deverá ser apresentada pela **PATROCINADA** em até **30 (trinta) dias corridos** após a realização do objeto patrocinado. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo previsto será considerada como descumprimento contratual, podendo ser aplicada multa contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL PUBLICITÁRIO E DA IMAGEM

A **PATROCINADORA** fornecerá previamente à **PATROCINADA** os dados e características próprias de sua logomarca, inclusive tamanho e cor, que deverão ser veiculadas conforme contrapartidas avençadas.

Parágrafo Primeiro: A **PATROCINADORA** poderá divulgar em seus canais de comunicação o patrocínio objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Compromete-se a **PATROCINADA**, sob pena de extinção do presente contrato, a comunicar previamente a inclusão de outras entidades, empresas e marcas ao patrocínio, principalmente no que diz respeito a marcas concorrentes direta ou indiretamente da atividade comercial da **PATROCINADORA**. Devendo para tanto a **PATROCINADA** colher da **PATROCINADORA**, formalmente, seu aceite.

Parágrafo Terceiro: A **PATROCINADA** declara e garante que possui todas as autorizações, permitidas para a utilização de imagens de celebridades, influenciadores, ou quaisquer pessoas públicas eventualmente envolvidas no objeto do Patrocínio, e que incluam a promoção da imagem, nome, marca ou quaisquer elementos de identificação da **PATROCINADORA**.

Parágrafo Quarto: As partes declaram zelar e proteger a imagem da parte contrária, bem como todos os demais envolvidos no cumprimento do contrato, como se dela fosse. Ainda, obrigam-se a responsabilizar-se por eventuais eventos danosos ou desabonadores que estejam envolvidas e que possa provocar risco a imagem da parte contrária ou de terceiros.

Parágrafo Quinto: Durante a execução do contrato, a **PATROCINADA** compromete-se a manter uma postura profissional e neutra, não envolvendo suas opiniões políticas, religiosas, sociais ou pessoais a imagem da **PATROCINADORA**, abstendo-se de manifestar qualquer opinião que possa influenciar o público ou desviar-se dos objetivos propostos pelo patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato será mantido pelo prazo disposto no **Item 5** do Quadro de Resumo. Havendo necessidade de prorrogação da vigência do presente instrumento, este se dará por meio de aditivo escrito e assinado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser resolvido imotivadamente por qualquer uma das **PARTES**, sob a exigência de comunicação por escrito, conforme prazo estabelecido no presente contrato, bem como a solução das obrigações entre as partes até a data da efetiva rescisão, sob pena de multa contratual de até **30% (trinta por cento) do valor do contrato**.

Parágrafo Segundo: Havendo inadimplemento contratual, poderá a parte inocente comunicar por escrito as ocorrências de descumprimento, tendo a parte infratora o prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir do efetivo recebimento, para apresentar contrarresposta e/ou promover a correção necessária.

Parágrafo Terceiro: Inexistindo retorno da parte infratora ou consenso entre as Partes, poderá a parte inocente rescindir o presente instrumento com comunicação prévia de 02 (dois) dias, e aplicação de multa contratual de até **40% (quarenta por cento) do valor do contrato**, ressalvada ainda, a possibilidade de ressarcimento pelos danos efetivamente sofridos.

Parágrafo Quarto: A **PATROCINADORA** poderá, independentemente de aviso prévio, suspender a liberação de recursos, ou, a seu critério, resolver unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir, ainda que a **PATROCINADA**, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

- a) A dissolução, extinção, falência ou recuperação judicial da sociedade **PATROCINADA**;
- b) Suspensão/interrupção/cancelamento da realização do objeto, por determinação de autoridades competentes, motivada pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total e forma de pagamento do presente instrumento está especificado no **Item 6** do Quadro de Resumo.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes, **não cabendo qualquer reivindicação** decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva **responsabilidade do contribuinte**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo Terceiro: O pagamento devido à **PATROCINADA** por força do contrato será efetuado pela **PATROCINADORA**, sob **apresentação de recibo/nota fiscal** devidamente encaminhado ao e-mail informado no **Item 7** do Quadro de Resumo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - No caso de irregularidade ou falta de apresentação pela **PATROCINADA** do documento mencionado acima, o **pagamento ficará postergado** por tantos quantos sejam os

dias corridos de atraso na entrega deles. Nestes casos, não poderá a **PATROCINADA** requerer qualquer compensação/correção pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Além das obrigações inerentes ao presente contrato, a **PATROCINADA** se obriga à:

- a) Executar o objeto do presente contrato, nas condições pactuadas entre as partes, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis ao patrocínio;
- b) Responder exclusivamente por eventual imprudência, negligência, ou dolo na execução objeto que venham a causar qualquer dano à **PATROCINADORA** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **PATROCINADA** seja responsabilizada judicial ou extrajudicialmente por tais fatos;
- c) A **PATROCINADA** declara, sob as penas da lei, que não há qualquer impedimento legal ou contratual para a assinatura deste documento e de sua execução; que não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou contestação que afete de qualquer forma este instrumento;
- d) A **PATROCINADA** deverá manter sua regularidade fiscal, tributária, contábil, previdenciária, trabalhista, e demais responsabilidades que lhe competem, para o fiel exercício do contrato;
- e) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **PATROCINADORA**, sem expressa autorização por escrito;
- f) Possuir todas as certidões, certificações, autorizações, licenças e documentações necessária para a realização do objeto do contrato, sendo que a ausência destes implica em descumprimento contratual, nos moldes do contrato;
- g) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **PATROCINADORA**, para verificação do cumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Além das obrigações inerentes ao presente contrato, a **PATROCINADORA** se obriga:

- a) Fazer o pagamento na data designada;
- b) Fornecer à **PATROCINADA** o que for necessário, exigido pela legislação em vigor para executar os trabalhos de maneira criteriosa, cumprir os acordos e apresentar quaisquer documentações necessárias à boa execução do contrato, entregando todo o material necessário para veiculação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO, A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As **PARTES** declaram que não realizam qualquer atividade que vá contrário a Lei Anticorrupção Brasileira e as normas com a finalidade e efeitos semelhantes vigentes e as que sobrepujarem. Ainda, que não utilizam de suas atividades para promover, auxiliar, beneficiar de forma ilícita, qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, nem mesmo de cunho partidário. No mesmo sentido, declaram que cumprem em sua integralidade a Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como as normas com a finalidade e efeitos semelhantes, não pactuando com qualquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite,

pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com as legislações mencionadas acima.

Parágrafo Primeiro: A **PATROCINADA** se compromete a informar à **PATROCINADORA** caso algum de seus Representantes seja pessoa politicamente exposta, como definido pela Circular BCB nº 3.978/2020 ou norma vigente sobre o tema.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a comunicar-se entre si, imediatamente, no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra as legislações aplicáveis acerca de combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam os assuntos.

Parágrafo Terceiro: As partes declaram conhecimento da Política de PLD/FT do Sistema Sicoob, bem como possuem conhecimento de que a mesma poderá ser consultada através do link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/relatorios>, bem como suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A **CONTROLADORA** declara ter autorização dos titulares, no que couber, para que os dados pessoais sejam coletados, compartilhados, transferidos, usados, tratados, em conformidade com os ditames legais.

- a) Entende-se como **CONTROLADORA** a parte que detém os dados e compartilha, bem como a responsável pelas decisões sobre seu tratamento. Entende-se como **OPERADORA**, a parte que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome da **CONTROLADORA**, e para cumprimento do instrumento pactuado entre as partes. Entende-se por **CO-CONTROLADORA** a parte que compartilha a responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais.
- b) Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela parte **CONTROLADORA** para cumprimento do presente contrato, em nenhuma hipótese poderão ser compartilhados pela **OPERADORA** com terceiros, não expressamente autorizados pela parte divulgadora ou responsáveis pelo cumprimento do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade pelos danos morais, materiais ou à imagem eventualmente causados.
- c) A **PORTE** compromete-se prontamente a notificar a parte contrária de qualquer:
 - I. violação ou suspeita de violação de segurança que possa ter resultado no comprometimento de Dados Pessoais;
 - II. tratamento ou transferência de Dados Pessoais não autorizados (ou com suspeita de não terem sido autorizados);
 - III. solicitação do titular para exclusão dos dados pessoais;
 - IV. qualquer incidente de segurança real ou suspeito relacionado a dados das **PARTES** e/ou a Dados Pessoais.
- d) A **OPERADORA** declara e garante que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.
- e) A **OPERADORA/CONTROLADORA** declara que os dados pessoais que porventura, sejam

armazenados e processados em servidores localizados fora do país de origem do titular dos dados, estarão seguros por meio das técnicas disponíveis para assegurar a proteção dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com a legislação aplicável.

- f) A **OPERADORA/CONTROLADORA** declara ciência de que a transferência e armazenamento internacional de dados pessoais só será realizada para países que oferecem um nível de proteção adequado em relação à proteção de dados, conforme exigido pela legislação aplicável. Quando necessário, serão implementadas cláusulas contratuais padrão, regras corporativas vinculantes ou outros mecanismos legais apropriados para garantir a proteção dos dados transferidos. Entende-se por 'nível de proteção adequado', aquele que seja igual ou superior ao estabelecido pela norma brasileira.
- g) Observado o disposto neste Contrato, as **PARTES** assegurarão que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços externos por elas contratadas, que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato, cumpram e façam cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como todas as disposições desta natureza previstas neste Contrato, em especial não cedendo ou divulgando quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários à consecução da finalidade da prestação de serviços, sob pena de responsabilização por perdas e danos.
- h) Cada Parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais por ela realizado no contexto do Contrato e da relação entre elas, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com o Contrato e/ou a legislação aplicável.
- i) A **CONTROLADORA** declara que possui a autorização e consentimento para coletar, compartilhar, transferir os dados e informações pessoais de seus visitantes, participantes, usuários, em virtude de **Mailling**. Podendo a parte **CO-CONTROLADORA** receber e tratar os referidos dados para uso comercial na divulgação e oferta de seus produtos e serviços.
- j) Caberá as partes acordarem sobre o descarte ou anonimização de eventuais dados pessoais, dentro dos procedimentos técnicos e de segurança adotados pela ANDP.
- k) A **OPERADORA/CONTROLADORA** compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível para eles, desde que esta seja a suficiente para garantir o fiel cumprimento do contrato.
- l) A informação que se produz, processa, transmite e se armazena nos sistemas informáticos de cada uma das **PARTES** é um elemento fundamental para conseguir uma ótima gestão e controle dos negócios. Sendo assim, para o correto desempenho das atividades de processamento, arquivamento, distribuição, disponibilidade e confidencialidade das informações entre as partes, é indispensável o gerenciamento da informação, sendo assim a **OPERADORA/CONTROLADORA** declara ter ciência e que cumpre todas as diretrizes aplicáveis sobre Segurança Cibernética e assuntos correlatos.
- m) Para mais informações sobre como se adequar a Lei Geral de Proteção de Dados, convidamos você a visitar nosso site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade>. Qualquer dúvida, entre em contato com nosso DPO pelo e-mail dpo@sicoob.com.br.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas podendo ser formadas por **meio digital e/ou físico**, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros

acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas e/ou digitais nas plataformas de assinaturas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Quando for o caso, as **PARTES** acordam que eventuais documentos/**instrumentos em formato físico, poderão ser digitalizados/escaneados** para arquivamento, mantendo fielmente sua estrutura e condições contratuais pactuadas, inclusive mantendo sua condição de título executivo. Assim, acordam que a documentação física poderá ser devidamente descartada.

Parágrafo Terceiro: Quando for o caso, os signatários deste documento declaram ter **poderes de representação** hábeis para assumir as obrigações dispostas neste Contrato, estando presentes todos os requisitos societários constantes nos atos constitutivos e de qualquer outra natureza de cada uma das **PARTES**, preservando a validade e eficácia deste Instrumento.

Parágrafo Quarto: Quando for o caso, os signatários deste documento declaram ter ciência de que, caso seja constatada a **ausência de poderes de representação** em seus nomes que os habilitem a assumir as obrigações dispostas neste Contrato, se obrigarão, pessoalmente, aos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS POLÍTICAS DO SICOOB

As **PARTES** declaram que foram disponibilizados pela **PATROCINADORA**, através dos documentos lançados no link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/relatorios>, contendo as Políticas Institucionais do **SICOOB**, para conhecimento e observância da **PATROCINADA**. Os referidos documentos passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **PATROCINADA** declara estar de acordo com os termos nelas previstos, bem como, concorda em adotar na íntegra suas orientações e recomendações, no que for aplicável ao presente contrato.

Parágrafo Segundo: As alterações posteriores das referidas Políticas, deverão ser acompanhadas pela **PATROCINADA**, através do link acima. Sendo que as alterações que impactem o cumprimento deste contrato serão devidamente comunicadas pela **PATROCINADORA** ao e-mail do responsável/gestor do contrato da parte contrária.

Parágrafo Terceiro: Das Políticas disponíveis no link, pedimos especial atenção a **Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a Política de Privacidade, a Política de Risco Operacional, a Política de Segurança Cibernética, a Política de Segurança da Informação, a Política de Risco Social, Ambiental e Climático, Política de Sustentabilidade, Pacto de Ética e Programa de Integridade**, ficando a **PATROCINADA** obrigada a divulgá-las aos seus sócios, empregados, fornecedores e prestadores de serviços que estejam vinculados a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as **PARTES** e seus subordinados, ou terceiros contratados direta ou indiretamente, por cada uma delas. Sendo de responsabilidade exclusiva do empregador, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciária, securitária, de acidente de trabalho, ou qualquer outra, obrigando-se ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a **PARTE** inocente ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela **PARTE** contrária, esta notificará a parte responsável para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso o **PARTE** prejudicada seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela **PARTE** infratora, esta deverá reembolsar a **PARTE** prejudicada da quantia despendida em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram que as comunicações necessárias para o cumprimento fiel deste instrumento serão formalizadas por e-mail, whatsapp e demais canais de comunicação que possam comprovar o envio e recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **PARTES** concordam em não divulgar, sob as penas da lei, enquanto durar a vigência deste **TERMO** e após 12 (doze) meses de seu término, quaisquer informações técnicas, operacionais e/ou tecnológicas obtidas, direta ou indiretamente, em razão da celebração e da execução deste. A utilização das referidas informações somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do referido objeto, sendo certo que todo e qualquer documento e/ou informação recebida no âmbito do instrumento são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a parte receptora por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelas perdas e danos decorrentes da eventual infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância entre as partes, não implica em renúncia ou novação das obrigações assumidas. Sendo que qualquer alteração, inclusão, exclusão de termos do presente contrato, deverão ser formalizadas via termo aditivo devidamente assinado, para que surta os efeitos desejados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato vincula as Partes, seus herdeiros, sucessores ecessionários a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de qualquer das cláusulas deste contrato ser considerada inválida ou sem eficácia permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO: As **PARTES** estabelecem que a cessão do presente instrumento será possível somente com a autorização expressa e por escrito da parte contrária. Ainda, em havendo a cessão, a cedente se obrigará solidariamente ao fiel cumprimento do presente.

PARÁGRAFO SEXTO: São partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todos os documentos apresentados juntamente com este instrumento. Havendo

divergência nos termos e informações entre os documentos, prevalecerá a constante neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Itaguaçu/ES para dirimir quaisquer litígios decorrentes desse contrato, e, desde já, desconsideram quaisquer outros por mais privilegiados que possam parecer.

E por estarem assim justos e acordados, quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é conhecido por todos, assinam as partes juntamente com suas testemunhas para um só efeito.

Itaguaçu – ES, 05 de novembro de 2025

PATROCINADORA

**COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERMAIS – SICOOB COOPERMAIS
SICOOB COOPERMAIS**

Jaqueline Timm Domingos
Diretora Operacional
jaqueline.domingos@sicoob.com.br

Cláudia Helena Binda
Gerente de Agência
claudia.binda@sicoob.com.br

PATROCINADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU

Lastênio Luiz Cardoso
Presidente
administrativo@cimguandu.es.gov.br

Ana Paula Alves Bissoli
Secretária Executiva
secretariaexecutiva@cimguandu.es.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Zildete Rebuli de Laia
CPF: 072.206.677-52
E-mail: cimguandu@gmail.com

Nome: Suely Kurth Dettmann Candeia
CPF: 122.494.017-21
E-mail: suely.dettmann@sicoob.com.br



Documento Original com 11 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 9f5bfa

Identificador do arquivo: 1bf8df1378f75a57b147cdb12bfa39c028b4311d18b09d361cb54aafcb6c1969

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
<p>✔ JAQUELINE TIMM DOMINGOS CPF 947.282.087-53 - DIRETOR E-MAIL: jaqueline.domingos@sicoob.com.br 38594cc99be6f1b6cdea7f1815a51a6ce97f26e35799354ac11b9efaf188af53</p>	10/11/2025 10:51:20	
<p>✔ SUELY KURTH DETTMANN CANDEIA CPF 122.494.017-21 - TESTEMUNHAS E-MAIL: Suely.dettmann@sicoob.com.br a3c5365d04873fcd607afcf041d8907b367ce9ec11cacd07f2db5eae62627b28</p>	10/11/2025 13:13:44	
<p>✔ CLAUDIA HELENA BINDA CPF 910.096.937-00 - GERENTE DE AGÊNCIA E-MAIL: claudia.binda@sicoob.com.br eb5cd25375056e28d7231312fef3da77bce9a681644c087881ac35f7fac753c</p>	11/11/2025 12:51:36	
<p>✔ ANA PAULA ALVES BISSOLI CPF 085.173.537-14 - SECRETÁRIO E-MAIL: secretariaexecutiva@cimguandu.es.gov.br 729fc59025798efab483438f5a1e93e1e0cc09313197468925eced73663f6412</p>	12/11/2025 09:32:48	
<p>✔ ZILDETE REBULI DE LAIA CPF 072.206.677-52 - TESTEMUNHAS E-MAIL: cimguandu@gmail.com 8ef786fb3e5b1e8953277ed8ac3bd29f40def1f73c8191e18df3c82cdc0fbaf6</p>	18/11/2025 15:40:57	
<p>✔ LASTENIO LUIZ CARDOSO CPF 579.436.807-15 - PRESIDENTE E-MAIL: administrativo@cimguandu.es.gov.br 7d81e0e6198534943122f6daa44357f54f19c88fe688cfdc6cb47e836ebc8093</p>	18/11/2025 15:44:40	